

**ATA DE PREGÃO PRESENCIAL – PROCON - Nº002/2015.**

Aos **09(nove) dia do mês de Dezembro de 2015, às 9h00min (nove horas)**, no prédio da Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Uberaba/MG, na sala de reuniões, reuniu-se a Equipe de Pregão, os quais foram devidamente designados pelo ilustríssimo senhor Presidente do PROCON, através da Portaria nº. 005/2015 e **alterações posteriores, publicado no Porta Voz do dia 13 de novembro de 2015, Pregoeiro: Wander da Silva Vinhas; Equipe de Apoio: Mayara Antunes Silveira Inácio, Maria José de Melo Vieira e Celso Dionísio Santana, Membro: Sílvia Helena Guimarães de Oliveira, Presidente da Comissão, Fabiane Andrade Pinheiro Lopez Braz**, com o objetivo de dar prosseguimento ao **Pregão Presencial nº 002/2015** que tem como objetivo a **aquisição de 5 computadores (RMS053) – 1 NOTEBOOK (RMS054) – 10 teclados (RMS055) e 10 mouses (RMS056)**, visando atender a Fundação PROCON.

Nesta sessão compareceu 1 (um) licitante credenciado e qualificado: **1.JEFERSON ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP (ITENS I, II, III e IV);**

A equipe deu prosseguimento ao certame com a análise dos ITENS, tendo encontrado:

**ITENS I a IV**

ITEM I – R\$ 13.775,00

ITEM II – R\$330,00

ITEM III – R\$ 260,00

ITEM IV – R\$ 2.294,00

**1.JEFERSON ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP- (Envelope I)**

A Equipe de Pregão aplica o art. 4º, VII, da lei 10.520/2002.

Fica aberta neste momento os lances deste pregão. **O licitante JEFERSON ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP apresentou para o ITEM I o valor de R\$ 13.750,00, ITEM II o valor de R\$ 250,00, ITEM III, o valor de R\$ 250,00, ITEM IV, o valor de R\$ 2.151,00.** Diante da necessidade de adequação à lei 10.520/2002, em atenção ao Artigo 4º, XVII, o pregoeiro negociou, e o **licitante JEFERSON ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP apresentou para o ITEM I o valor de R\$ 13.250,00, ITEM II o valor de R\$ 250,00, ITEM III, o valor de R\$ 250,00, ITEM IV, o valor de R\$2.151,00.** Dessa forma, **ITENS III e IV fracassados**, por estarem acima dos valores estimados por lote, R\$ 250,00 e R\$ 2.151,00, respectivamente.

Tendo o licitante **JEFERSON ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** apresentado preço para os ITENS I e II abaixo do estimado, a equipe de pregão e os licitantes rubricaram o ENVELOPE II de habilitação e após foi aberto para análise dos documentos pela equipe. A comissão técnica procedeu a análise e constatou que os documentos do licitante **JEFERSON ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP estão de acordo com o edital.** Quanto à habilitação fiscal e trabalhista o edital prevê no ITEM 4.3.6. a apresentação de Certidão Negativa de Débito fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, porém a Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União válida o estabelecimento, matriz e suas filiais, no que se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e PGFN, e, ainda abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'A' a 'D' do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212/91. Considerando que a apresentação de somente um licitante configura indício, mas não evidência, de que a competitividade da licitação teria restado em alguma proporção prejudicada, realizou-se a ora combatida determinação, pois não havia sequer indícios de que o princípio da publicidade foi ferido, nem que a empresa vencedora fosse inidônea, tão pouco este fato seria prejudicial a esta administração. Destarte, embora não seja necessário o estabelecimento de número mínimo de participantes em licitações na modalidade de pregão, não haveria óbice legal para tanto. A Equipe de Pregão entende que prosseguir com o presente certame não trará prejuízo ao erário, visto que o preço obtido é condizente com a pesquisa de mercado realizada por esta Fundação antes da publicação do edital.

O licitante **JEFERSON ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP** está **regular** quanto à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e qualificação técnica. Declarado o licitante **JEFERSON ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP, VENCEDOR dos ITENS I e II**, manifestando sua desistência do prazo recursal. O Pregoeiro consultou o Assessor Jurídico Marcelo de Oliveira a respeito da validade dos atos legais, e foi ratificado. **Considerando todos os atos e fatos descritos, o Pregoeiro ADJUDICA O PREGÃO PRESENCIAL 002/2015 no tocante aos ITENS I e II.** Fica fraqueada vista aos autos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que foi lida e assinada pelos membros da equipe e licitante.

**Pregoeiro:**

**Wander da Silva Vinhas** \_\_\_\_\_

**Equipe de Apoio:**

**Maria José de Melo Vieira** \_\_\_\_\_

**Mayara Antunes Silveira Inácio** \_\_\_\_\_

**Celso Dionísio Santana Júnior** \_\_\_\_\_

**Presidente da Comissão:**

**Fabiane Andrade Pinheiro Lopez Braz** \_\_\_\_\_

**Membro:**

**Sílvia Helena Guimarães de Oliveira** \_\_\_\_\_

**Licitante:**

**1.JEFERSON ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP (ITEM I e II);**